



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017 - Para Credenciamento de Fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º 26 de 17/06/2013.

A Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Uriel de Oliveira Cesar, nº 47, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.438/0001-51, representada neste ato pelo Prefeito Municipal João Batista de Almeida Cesar, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o exercício de 2017. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **07 de Março de 2017**, das 08H00 as 12H00 e das 13H00 as 16H00, na Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, com sede à Avenida Uriel de Oliveira Cesar, nº 47, Centro, neste Município.

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I.

1.2. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da Resolução nº 26/2013 e, deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos (artigo 19, Resolução nº 26/2013).

1.3. Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público. A publicidade deverá correr ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios (artigo 21, Resolução nº 26/2013).

2 - DA FONTE DE RECURSO:

2.1. Recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Governo Federal.

01 05 54 Merenda Escolar

Ficha: 132- 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1. No projeto de venda, o valor deverá contemplar o preço do produto, frete e embalagem, ou seja, todos os custos.

3.2. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

3.3. Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.

3.4. As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

3.5. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

3.6. Não serão consideradas as propostas cujas condições, inclusive de preços, estejam em desacordo com o solicitado no Edital.

3.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência.

3.8. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita a autenticação por funcionário da Secretaria de Educação.

3.9. Não serão aceitos documentos:

3.9.1. Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

3.9.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

3.9.3. Apresentados fora da data e horário limite.

3.10. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

3.11. Os interessados entregarão o envelope, não transparente, que deverá estar lacrado e identificado, com a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
Chamada Pública nº 001/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
A/C – Secretaria de Educação
Razão Social da solicitante:

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01):

Neste envelope, os interessados apresentarão os seguintes documentos:

4.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso; e

IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

IV - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VII - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII - declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.3 O Fornecedor Individual (não organizado em grupo) deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital, inclusive quanto aos preços que serão praticados.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5 - DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada, à Administração Municipal, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme estabelecido no § 5º, do artigo 27, da Resolução nº 26/2013.

6 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

6.1. Especificações Técnicas

6.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios deverão ser as constantes no Anexo I.

6.2. Ponto de Entrega:

6.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EMEF PADRE CAETANO CHIBBARO, localizada a Rua Dr. Marcelo de Oliveira Ivo, nº 69, Centro, neste Município, nos dias e horários previamente designados pela Nutricionista Municipal, na qual se atestará o seu recebimento, e deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embalados em material plástico atóxico (caixa ou sacola, de acordo com a quantidade), devidamente limpos e higienizados.

6.2.2. O transporte até a Escola deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira.

6.2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, salvo feriados ou pontos facultativos, de acordo com a variedade e quantidade programadas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, o qual se atestará o recebimento dos produtos relacionados no documento.

6.3. Período de Fornecimento:

6.3.1. A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

6.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos:

6.4.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos é o estimado e constante no Anexo I.

6.5. Preço:

6.5.1. Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a **feira do produtor da agricultura familiar**.

6.5.2. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos do fornecimento, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.2. O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.6.3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF indicado no Contrato.

6.6.4. A Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pelo contratado e/ou entidade a qual os produtores estiverem associados.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1. Serão consideradas as propostas classificadas (vencedoras), que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos que poderá efetivamente fornecer, com preço unitário em conformidade com aqueles fixados no Anexo III, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. A Comissão desclassificará as propostas cujos valores sejam diferentes daqueles fixados no Anexo III.

7.4. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal.

7.4.1. Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Secretaria de Educação.

7.4.2. Todos os documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Secretaria de Educação.

7.5. No julgamento dos documentos, a Secretaria de Educação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

7.5.1. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.6 Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

7.6.1 os fornecedores locais do município;

7.6.2 o grupo de projetos do território rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

7.6.3 o grupo de projetos do estado;

7.6.4 o grupo de propostas do país.

7.7 Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção (art. 25, §1º da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015):

7.7.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

7.7.2 o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

7.7.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.8 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.8.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entres eles;

7.8.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

7.8.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.9 Caso um dos fornecedores não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital (Art. 25, §3º da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015).

7.10 Para enquadramento do disposto no subitem, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais:

7.10.1 Assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal;

7.10.2 Assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAP(s).

7.11 No caso de persistir o empate, deverão ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º e 7º do artigo 25 da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015. Ou seja, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.11.1 Caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.12. Poderá a Comissão Permanente de Licitação, após a priorização das propostas, propor aos participantes que em acordo mútuo forneçam seus produtos para possibilitar a viabilização, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

7.13 Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.

7.13.1 Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.13.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.14. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

8 - DO RESULTADO:

8.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado desta Chamada Pública no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO:

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

9.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 188.569,50 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente e/ou cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF indicado no Contrato.

10.3. A Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pelo contratado e/ou entidade a qual os produtores estiverem associados.

11 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas constantes nas Resoluções do FNDE.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, a partir da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública.

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

11.6. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

11.7. Fica reservado à Secretaria de Educação, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução n.º 26 de 17/06/13 - FNDE.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A Administração obriga-se a:

12.1.1. Exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e alterações posteriores.

12.1.2. Cada Escola disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

13 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

13.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei n.º 8.137/1990, “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

13.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

13.3. As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

13.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

13.5. Deverão estar isentas de:

13.5.1. Substâncias terrosas;

13.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

13.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

13.5.4. Sem umidade externa anormal;

13.5.6. Isenta de enfermidades;

13.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.6 Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

13.7 A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

13.8 Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

14 - DOS FATOS SUPERVENIENTES:

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

15.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

16 - DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo descumprimento do ajuste, o contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante:

16.1.1. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega programada, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

16.1.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:

16.1.2.1. Calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido no contrato, independentemente da troca dos mesmos pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

(quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

16.1.2.2. Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

16.1.2.3. Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

16.1.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento):

16.1.3.1. Sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;

16.1.3.2. Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.

16.1.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

16.1.4.1. Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus ao Município.

16.1.4.2. Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação/intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso, o fato será comunicado ao Secretário que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

16.1.5. No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela Secretaria, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao órgão competente.

16.1.6. Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, poderá o setor técnico propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

67.1.7. A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 17.1.4, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

16.1.8. No caso de troca ou reposição do produto, o contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação.

16.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

16.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

16.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

16.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

16.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados nos dias úteis, das 08H00 as 17H00, na Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47, Centro - Itapirapuã Paulista/SP.

16.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Uriel de Oliveira Cesar, nº 47, Centro, Itapirapuã Paulista/SP, nos horários compreendidos das 08H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.itapirapuapaulista.sp.gov.br.

17.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais.

17.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.4. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO I - Especificações do Objeto e Memorial Descritivo do Objeto.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

ANEXO IV - Preços de referência.

ANEXO V - Modelo declaração de produção própria;

ANEXO VI - Protocolo de retirada de edital.

19 - FORO:

19.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Apiaí para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Itapirapuã Paulista, 10 de Fevereiro de 2017.

João Batista de Almeida Cesar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E MEMORIAL DESCRITIVO
VERDURAS E LEGUMES

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	1.000	KG	<i>Abobrinha brasileira Extra AA: Frutos sadios, suficientemente desenvolvidos, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Características Microbiológicas deve obedecer a legislação correspondente. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas.</i>
02	300	KG	Abóbora Kabochá
03	1.000	Unid	<i>Acelga Extra: folhas novas de cor verde claro e talo verde esbranquiçado, sem talos moles ou manchas pretas, pesando cada unidade 1,2 a 1,5 kg. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.</i>
04	8.000	Unid	<i>Alface: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões impostos pela legislação vigente. Não apresentar parasitas e larvas.</i>
05	300	KG	Batata lavada
06	1.000	KG	<i>Beterraba - Tamanho uniforme: Tubérculo de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem de colheita recente; serem suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres de terra aderente à casca.</i>
07	100	Kg	Cebola graúda
08	1.000	KG	<i>Cenoura: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras,</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

			<i>perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres de terra aderente à casca; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa.</i>
09	600	KG	Chuchu: Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
10	2.000	Maços	Couve Manteiga Extra: cor verde, folhas inteiras, sem marcas de picadas de insetos, maços de 500 gramas. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica
11	1.000	KG	Mandioca: graúda de polpa branca ou amarelada, descascada, de fácil cozimento. Não deverá apresentar sujidades, enfermidades, isenta de sabor e odor estranhos, após cozimento deverá apresentar-se macia. Embalagem saco plástico pesando 10 kg.
12	15.000	Unid	Pão caseiro enriquecido com leite e ovos, peso 80 gr
13	1.400	Unid	Pão caseiro integral, peso 500 gr
14	1.400	Unid	Pão caseiro de cenoura, peso 500 gr
15	2.000	KG	Pepino Extra AA. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal. Deverão ter coloração verde escura ou verde escura brilhante e comprimento entre 20 cm e 25 cm. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
16	1.000	Unid	Repolho: Hortaliças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Estarem livres de terra, resíduo de fertilizantes ou produtos químicos aderentes nas folhas. Isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.
FRUTAS			
17	100	Unid	Abacaxi pérola graúdo
18	500	Caixa 20 Kg	Banana Caturra: oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

			<i>por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes.</i>
19	500	Caixa 28 Kg	<i>Laranja: tipo pêra, procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. caixa com 20kg.</i>
20	50	Cx	<i>Limão Tahiti, 20 Kg</i>
21	100	Cx	<i>Maça Fuji, c/ 120 unid / 18 Kg</i>
22	25	Cx	<i>Maracujá, 12 Kg</i>
23	50	Kg	<i>Manga Graúda</i>
24	100	Kg	<i>Mamão formosa</i>
25	1.000	Unid	<i>Melancia, peso médio 12 kg</i>
26	500	CX	<i>Tangerina Ponkan, com 20 Kg</i>
27	50	Kg	<i>Tomate</i>

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas:

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas escuras;
- 3 - Danos profundos;
- 4 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 5 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 6 - Se tiver passada;
- 7 - Amassados;
- 8 - Danos mecânicos;
- 9 - Imaturidade;
- 10 - Polpa escura (marrom).

Para os legumes:

- 1 - Substâncias terrosas;
- 2 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3 - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 4 - Umidade externa anormal;
- 5 - Odor e sabor estranhos;
- 6 - Danos por lesões que afetem a sua aparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO II

PROCESSO Nº 004/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 67.360.438/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CESAR**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentos nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e da Resolução n.º 26 de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da contagem dos prazos de entrega dos gêneros alimentícios será o dia imediatamente após o recebimento do Pedido de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com os pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os quais serão conferidos e se atestará o seu recebimento e, se achados irregulares, serão devolvidos ao fornecedor, que terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os produtos rejeitados.

5.2.1. Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido.

5.2.2. A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

5.2.3. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

5.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do(s) Termo(s) de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2. **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor de R\$ _____ (descrever todos os contratos e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ _____ (valor do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 05 54 Merenda Escolar

Ficha: 132- 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente e/ou cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF indicado no Contrato.

9.4. A Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pelo contratado e/ou entidade a qual os produtores estiverem associados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017, pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução n.º 25 de 04/07/2012, Resolução n.º 26 de 17/06/2013, e a Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

22.1. Pelo descumprimento do ajuste, o contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante:

22.1.1. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega programada, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

22.1.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:

21.1.2.1. Calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido no contrato, independentemente da troca dos mesmos pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

22.1.2.2. Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

22.1.2.3. Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

22.1.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento):

22.1.3.1. Sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;

22.1.3.2. Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.

22.1.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

22.1.4.1. Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus ao Município.

22.1.4.2. Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação/intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso, o fato será comunicado ao Secretário que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

22.1.5. No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela Secretaria, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

22.1.6. Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, poderá o setor técnico propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

22.1.7. A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 22.1.4, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

22.1.8. No caso de troca ou reposição do produto, o contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação.

22.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

22.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

22.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

22.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

22.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

22.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados nos dias úteis, das 08H00 às 12H00, na Av. Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro - Itapirapuã Paulista/SP.

22.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Itapirapuã Paulista, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias originais e de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapirapuã Paulista, _____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

XXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1º: _____ - RG _____

2º: _____ - RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 001/2017

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal:		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista		2. CNPJ 67.360.438//0001-51	3. Município Itapirapuã Paulista	
4. Endereço: Av. Uriel de Oliveira Cesar, 47 - Centro			5. DDD/Fone (015) 3548-1115	
6. Nome do representante: João Batista de Almeida Cesar			7. CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Qtd	5. Preço/Unit	6. Valor Total
1					
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid	4. Qtd	5. Preço/Unit	6. Valor Total
2					
Total agricultor					
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1					
2					
3					
4					
5					
Total do projeto:					

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos obedecerá às normas contidas no Edital da chamada pública e ocorrerá preferencialmente em dias letivos conforme a demanda solicitada, mediante Termo de Recebimento de Entrega dos Produtos da Agricultura Familiar e ou requisição de Remessa, conforme o caso.

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	---	----------------------

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
---------------	---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO IV

PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valores de Referência em (R\$)	
				Valor Unit.	Valor Total
01	1.000	KG	<i>Abobrinha brasileira Extra AA</i>	3,07	3.070,00
02	300	KG	<i>Abóbora Kabochá</i>	3,57	1.071,00
03	1.000	Unid	<i>Acelga Extra</i>	2,58	2.580,00
04	8.000	Unid	<i>Alface</i>	1,52	12.160,00
05	300	KG	<i>Batata lavada</i>	2,85	855,00
06	1.000	KG	<i>Beterraba - Tamanho uniforme</i>	3,48	3.480,00
07	100	Kg	<i>Cebola graúda</i>	3,18	318,00
08	1.000	KG	<i>Cenoura</i>	2,95	2.950,00
09	600	KG	<i>Chuchu</i>	3,15	1.890,00
10	2.000	Maços	<i>Couve Manteiga Extra, 500g</i>	5,58	11.160,00
11	1.000	KG	<i>Mandioca graúda</i>	6,29	6.290,00
12	15.000	Unid	<i>Pão caseiro enriquecido com leite e ovos, peso 80 gr</i>	1,09	16.350,00
13	1.400	Unid	<i>Pão caseiro integral, peso 500 gr</i>	6,74	9.436,00
14	1.400	Unid	<i>Pão caseiro de cenoura, peso 500 gr</i>	7,17	10.038,00
15	2.000	KG	<i>Pepino Extra AA</i>	2,89	5.780,00
16	1.000	Unid	<i>Repolho</i>	2,80	2.800,00
17	100	Unid	<i>Abacaxi pérola graúdo</i>	8,27	827,00
18	500	Caixa 20 Kg	<i>Banana Caturra</i>	43,17	21.585,00
19	500	Caixa 28 Kg	<i>Laranja tipo pêra</i>	47,20	23.600,00
20	50	Cx	<i>Limão Tahiti, 20 Kg</i>	90,67	4.533,50
21	100	Cx	<i>Maça Fuji, c/ 120 unid / 18 Kg</i>	90,30	9.030,00
22	25	Cx	<i>Maracujá, 12 Kg</i>	80,00	2.000,00
23	50	Kg	<i>Manga Graúda</i>	3,93	196,50
24	100	Kg	<i>Mamão formosa</i>	5,63	563,00
25	1.000	Unid	<i>Melancia, peso médio 12 kg</i>	17,48	17.480,00
26	500	Cx	<i>Tangerina Ponkan, 20 Kg</i>	36,67	18.335,00
27	50	Kg	<i>Tomate</i>	3,83	191,50
Valor global de referência				R\$ 188.569,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaramos para os fins de direito, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, conforme projeto de venda referente a chamada pública n.º 001/2017, são oriundos de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome legível, número de RG e CPF e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO VI

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

Chamada Pública nº 001/2017

Abertura: **07 de Março de 2017.**

Entrega dos Envelopes: **07 de Março de 2017, das 08H00 as 12H00 e das 13H00 as 16H00.**

Recebi da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, cópia do Edital de Chamada Pública sob nº 001/2017, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural.

(preencher e devolver à Prefeitura)	
Razão Social / Nome	
CNPJ / RG	I.E / CPF.
Endereço	
Cidade	
Fone	
E-Mail	

RECEBIDO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

____ / ____ / 2017.